Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** -09/03

Objeto: "Altera dispositivos da lei 1561, de 30.04.96, que dispõe sobre a política municipal de proteção, controle e conservação do meio Ambiente".

Autor: Prefeito Municipal - Geraldo S. Vaz

Entregue na Secretaria

23-03-2003

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1ª 26/3/03

Aprovado 2ª 26/3/03

Aprovado 3ª 26/3/03

Presidente

Francisco A. L. Coutado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal _____, Nº _____, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº ___/___, De ___/___/___

Distribuições às Comissões:

- Comissão de _____ Em ____/____/____
  Nomeio Relator o Vereador _____
  PROTOCOLO:
  Presidente _____ Em ____/____/____
  Relator: _____ Em ____/____/____
  Membro: _____ Em ____/____/____
  Parecer Entregue em _____ ____/____/____
- Comissão de _____ Em ____/____/____
  Nomeio Relator o Vereador _____
  PROTOCOLO:
  Presidente: _____ Em ____/____/____
  Relator: _____ Em ____/____/____
  Membro: _____ Em ____/____/____
  Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____
Rubrica

Em ____/____/____

_____
Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____
Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____
Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 23/3/03 Às Comissões de LFO e JR para parecer.

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Rubrica

2 - 26/3/03 Aprovado por unanimidade em 1ª, 2ª e 3ª votações (art. 98, Pg. 7º, RI).

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Rubrica

3 - ___/___/___

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

LEI Nº 1. 921/03

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.561, de 30/04/1996, que " DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO , CONTROLE E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE ".

O povo do Município de Bom Despacho/MG, através dos seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º O parágrafo único do artigo 62 da Lei 1.561/96 passa a vigorar como parágrafo primeiro.

> **"Parágrafo Primeiro** - Os animais não retirados neste prazo, serão sacrificados ou vendidos, destinando-se o produto arrecadado a entidades de assistência social ou escolas, descontando-se para os cofres públicos o valor da multa e das despesas de que trata este artigo".

Art. 2º Fica acrescentado o parágrafo segundo ao artigo 62 , com a seguinte redação:

> **"Parágrafo Segundo - Em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro"**

Art. 3º **O valor da multa prevista no Anexo II, integrante da Lei 1.561, de 30/04/1996, nos termos do artigo 280, para os fins do artigo 62 passa a ser de 12 (doze) UPF.**

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DOIS MIL E TRÊS (04/04/2.003).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 093/03
Certifico para fins de comprovação que este (a) lei foi publicado (a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de 02/05/03 a 09/05/03 e referido e cortado dou fé.
Bom Despacho 09/05/03
Ass. do Servidor
RG / M

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 09/03

"Altera dispositivos da Lei 1.561, de 30.04.1996, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção, Controle e Conservação do Meio a Ambiente".

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 62 da Lei 1.561/96 passa a vigorar como parágrafo primeiro.

"**Parágrafo Primeiro** - Os animais não retirados neste prazo, serão sacrificados ou vendidos, destinando-se o produto arrecadado a entidades de assistência social ou escolas, descontando-se para os cofres públicos o valor da multa e das despesas de que trata este artigo".

Art. 2º Fica acrescentado o parágrafo segundo ao artigo 62, com a seguinte redação:

"**Parágrafo Segundo** - Em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro".

Art. 3º O Valor da multa prevista no anexo II, integrante da Lei 1.561, de 30.04.1996, nos termos do artigo 280, para os fins do artigo 62, passa a ser de 12 (doze) UPF.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 09/03

"Altera dispositivos da Lei 1.561, de 30.04.1996, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção, Controle e Conservação do Meio a Ambiente".

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 62 da Lei 1.561/96 passa a vigorar como parágrafo primeiro.

"**Parágrafo Primeiro** - Os animais não retirados neste prazo, serão sacrificados ou vendidos, destinando-se o produto arrecadado a entidades de assistência social ou escolas, descontando-se para os cofres públicos o valor da multa e das despesas de que trata este artigo".

Art. 2º Fica acrescentado o parágrafo segundo ao artigo 62, com a seguinte redação:

"**Parágrafo Segundo** - Em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro".

Art. 3º O Valor da multa previsto no anexo II, integrante da Lei 1.561, de 30.04.1996, nos termos do artigo 280, para os fins do artigo 62, passa a ser de 12 (doze) UPF.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNIICPAL DE BOM DESPACHO, ESTADO DE MINAS GERAIS, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E TRÊS. (26.03.2003).

PRESIDENTE,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE,
José Raimundo Campos

SECRETÁRIO,
Ricardo Lúcio de Alvarenga

Cgbv/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, ESTADO DE MINAS GERAIS, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E TRÊS. (26.03.2003).

PRESIDENTE.
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE.
José Raimundo Campos

SECRETÁRIO.
Ricardo Lúcio de Alvarenga

Cgbv\

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº: 86/03
ASSUNTO: Encaminhamento (Faz)
SERVIÇO : Gabinete do Prefeito
DATA : 24/03/03

Recebi em 24.03.03 às 17h. 07m.

Exmo. Sr.,

Encaminhamos para conhecimento de V. Exa. e demais membros desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que " ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.561, de 30/04/1996, que " DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO , CONTROLE E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE ".

O presente projeto justifica-se diante do grande número de apreensão de animais que estão colocando em risco a vida dos transeuntes em nossa cidade e que a sanção prevista na Lei 1.561, de 30/04/1996 trata-se de valor confiscatório, eis que , os animais apreendidos tratam-se de eqüinos e geralmente, de valor de mercado inferior ao valor da multa ora prevista, que é de R$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Diante da necessidade e urgência da aprovação da referida lei , venho solicitar que a apreciação e votação desta seja realizada em caráter
Informamos que, até que seja aprovada a presente lei a Prefeitura fará a apreensão, em caráter educativo.

Certo da costumeira atenção de V.EXª e demais Edis, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizer necessário.

Atenciosamente,

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
FRANCISCO ARAÚJO LOPES CANÇADO FILHO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BOM DESPACHO - MG

PROJETO DE LEI Nº 09/03

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.561, de 30/04/1996, que " DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO , CONTROLE E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE ".

Art. 1º O parágrafo único do artigo 62 da Lei 1.561/96 passa a vigorar como parágrafo primeiro.

> **"Parágrafo Primeiro** - Os animais não retirados neste prazo, serão sacrificados ou vendidos, destinando-se o produto arrecadado a entidades de assistência social ou escolas, descontando-se para os cofres públicos o valor da multa e das despesas de que trata este artigo".

Art. 2º Fica acrescentado o parágrafo segundo ao artigo 62 , com a seguinte redação:

> **"Parágrafo Segundo - Em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro"**

Art. 2º O valor da multa prevista no Anexo II, integrante da Lei 1.561, de 30/04/1996, nos termos do artigo 280, para os fins do artigo 62 passa a ser de 12 (doze) UPF.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DOIS MIL E TRÊS (24/03/2.003).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 09/03

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 26 de março de 2003.

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador Joaquim Antônio de Souza

Vereador Marcos Fidélis Campos

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador José Maria Pereira

Vereador José Alves Gomes

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 09/03

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 26 de março de 2003.

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador Joaquim Antônio de Souza

Vereador Marcos Fidélis Campos

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador José Maria Pereira

Vereador José Alves Gomes

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER JURÍDICO Nº 03/03

Assunto: Projeto de Lei nº 09/03, que altera dispositivos da Lei nº 1.561, de 30/04/1996.

I. ALTERAÇÕES PROPOSTAS

O Executivo, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica (art. 73), está propondo alterar dois dispositivos da Lei Municipal nº 1.561/96, que dispõe sobre a política municipal de proteção, controle e conservação do meio ambiente

Em resumo, pretende-se agravar a sanção administrativa a ser aplicada aos donos de animais apreendidos, por se encontrarem soltos em via pública. Hoje, a pena é de 100 (cem) UPFBD. Em caso de reincidência, iria 200 (duzentas).

A outra alteração será justamente no valor acima, isto é, diminuir a multa de 100 (cem) UPBD , de 12 (doze) UPFBD.

II – MÉRITO

O que foi relatado acima dá a dimensão da matéria, objeto do presente projeto de lei.

Com efeito, a Administração Pública Municipal, agindo com o poder de polícia que lhe é peculiar e assente nas normas de ordem constitucional e infraconstitucional, move-se para regular questão de interesse público, porquanto a permanência de animais soltos em via pública traz uma série de transtornos para a população em geral.

III - CONCLUSÃO

Assim exposto, conclui-se que se trata de matéria cuja regulamentação cabe ao Município e, assim, após ser votada pelo Legislativo, deverá ir à sanção do Executivo.

Este é o nosso entendimento, s. m. j.

Bom Despacho, 25 de fevereiro de 2003

Orlando Teixeira Campos

OAB/MG 78.378